



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2024.

“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 103 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE DURAÇÃO DA INTERVENÇÃO DO HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pedra Azul/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 23, 30, 197, 198 e 196, da Constituição da República Federativa do Brasil, este último, dispondo que: "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*", como também, as Leis nº 8.080/1990; 8.142/1990; 8.666/1993; e 6.439/1977;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população e com devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde é organizado a partir de uma demanda territorial com base em parâmetros populacionais, observando o arranjo das referências nas redes de atenção à saúde, programação pactuada e integrada, plano diretor de investimento do Estado e plano de regionalização;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços de média complexidade necessita ser regulado pelo Município mediante disponibilidade orçamentária e financeira advindas do Fundo Nacional de Saúde, subvenções ou dos recursos próprios investidos pela Prefeitura de Pedra Azul;

CONSIDERANDO que é notório o fato de o hospital depender de recursos públicos para seu funcionamento - onde o próprio hospital, por diversas vezes, afirmou e reconheceu tal condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.946, de 18 de junho de 2019, onde o município de Pedra Azul pactuou a declaração de comando único ("Plenagem"), ou seja, assumiu a gestão de seus prestadores, na competência de SETEMBRO DE 2019;

CONSIDERANDO que na data de 23 de julho de 2020 foi editado o Decreto Municipal nº 54, o qual "REQUISITA TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA CNPJ Nº 23.430.945/0001-49, AV DR. ÁLVARO NEVES, 369, CENTRO, NESTA CIDADE, ENGLOBANDO TODAS AS INSTALAÇÕES DO LABORATÓRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS/CIRÚRGICOS E DE EXAMES, RECURSOS HUMANOS, TODO O MOBILIÁRIO E DEMAIS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO;

CONSIDERANDO que o art. 1º, do Decreto Municipal nº 064/2021 prevê que a "requisição vigorará até 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste decreto, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade";

CONSIDERANDO que a atual situação operacional, econômico-financeira, e gestão do Hospital Ester Faria de Almeida aponta para a necessidade da prorrogação do Decreto 103/2021 em razão de permanência das causas determinantes da intervenção, como também para a necessidade de período de transição para prestação de contas e auditoria externa independente;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da Requisição-Intervenção adotado pelo Município por meio do Decreto Municipal 54/2020, ainda é o instrumento adequado para que o Poder Executivo Municipal intervenha nas situações de perigo iminentes e efetivas que comprometam a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, neste caso, para garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Ester Faria de Almeida;

CONSIDERANDO que nesta fase de transição e de restituição da Requisição-Intervenção faz se necessário que o Hospital Ester Faria de Almeida já tenha adotado um novo Estatuto, como também, realizado a eleição para nova Diretoria;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 29 de abril de 2024, todos os termos do DECRETO 103 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021, bem como a Requisição de TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO HOSPITAL ESTER FARIA DE ALMEIDA, CNPJ Nº 23.430.945/0001-49, localizado na AVENIDA DR. ÁLVARO NEVES, 369, Centro, nesta cidade ENGLOBANDO TODAS AS INSTALAÇÕES DO LABORATÓRIO, EQUIPAMENTOS MÉDICOS/CIRÚRGICOS E DE EXAMES, RECURSOS HUMANOS, TODO O MOBILIÁRIO E DEMAIS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Art. 2º A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo assumir a gerência do Hospital Ester Faria de Almeida, com a nomeação de um(a) interventor(a), a fim de evitar a paralisação da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) e de adotar todas as providências necessárias no sentido de regularizar a situação financeira da entidade e de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º Ficam mantidas, até a data de 28 de outubro de 2024, todas as metas principais da Intervenção previstas no Decreto 103/2021, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade.

Art. 4º Para continuidade no desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção fica mantido como interventor o Sr. **Valdinei Alves de Almeida**.

Art. 5º Visando a transparência dos procedimentos administrativos, o Hospital Ester Faria de Almeida encaminhará periodicamente ao Gestor Municipal, os dados sobre a administração do hospital, apresentando amplo relatório de gestão, devendo dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Em decorrência do presente Decreto, continua dissolvido, temporariamente, os órgãos diretivos instalados no hospital, afastando-se os atuais dirigentes de suas atividades, ficando vedado qualquer ato de Associação Beneficente Hospital Ester Faria de Almeida em relação a administração do hospital a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 7º O Interventor do Hospital Ester Faria de Almeida, 15 (quinze) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, deverá remeter ao Prefeito Municipal o relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem providenciadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pedra Azul, Minas Gerais, 26 de abril de 2024.

Márcio Ferreira Souto

Prefeito Municipal